

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO VERDE, GOIÁS, CNPJ: 25.040395/0001-87, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE: RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO CPF: 129.331.551-68 E DE OUTRO LADO A EMPRESA CABRAL E MAIA LTDA, CNPJ: 37.630.118/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO-PROPRIETÁRIO: SIRLIM ANTUNES CABRAL, CPF: 195.485.751-91, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de empregado, firmado entre representante da Entidade Sindical e empresa acordante, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio, que laboram suas atividades nesta empresa acordante, vigentes em 31 de março de 2014, serão reajustados em 01 de abril de 2015, em 8.8% (oito ponto oito por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional representada pelas partes acordantes, no valor de R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais); R\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro reais) para os empregados exercentes das funções de copeiro(a) e limpeza; e R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) para os empregados que exercem as funções de office-boy, contínuos e pacoteiros.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Havendo alteração do contrato de trabalho por mútuo consentimento, em que o empregado passa a exercer função que signifique promoção (líder, encarregado de função ou departamento, gerência, etc.), ou qualquer outra função que importa em alteração, por mútuo consentimento, esta poderá ser formalizada por um prazo experimental não superior a 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – durante o prazo experimental, o empregado poderá reverter á função que desempenhava anteriormente, a critério do empregador ou do empregado, podendo, também, reverter ao salário que



percebia antes da alteração da função.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O critério de avaliação deverá ser discutido entre as partes antes da formalização da alteração da função, de forma a evitar experiências frustradas ou desnecessárias.

CLÁUSULA QUINTA - ASSIDUIDADE

Fica concedido aos empregados representados pelo Sindicato acordante, inclusive, na vigência do contrato de experiência, uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, paga mensalmente aos empregados com 100% (cem por cento) de frequência, com todas as marcações da jornada diária ou justificativa do encarregado do setor, abonando a ausência de marcação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a gratificação de que trata o *caput* desta cláusula, será pago mensalmente aos empregados através de vale alimentação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerada falta justificada sem prejuízo do adicional de assiduidade - para os empregados que não estão sujeitos à escala de revezamento de horário - o atestado médico de até 02:00 (duas horas) por dia, quando realizar consulta médica/odontológica e exames complementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada falta justificada, para efeito de garantia do prêmio de assiduidade, o atestado médico de internação hospitalar, estendendo tal garantia a todos os empregados da empresa acordante.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Para justificar a falta ao trabalho através de atestado, este deverá ser entregue ao empregador em até 48:00 (quarenta e oito horas), imediatamente posterior à falta, salvo em caso de doença ou ferimento grave que impossibilite o empregado de entregá-lo no prazo mencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atestado, justificando a ausência do empregado, poderá ser entregue por qualquer pessoa, a pedido deste, ao supervisor direto do funcionário e na ausência do mesmo, ao supervisor responsável presente no momento da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o atestado médico for emitido em outra cidade, o prazo para entregar o mesmo à empresa empregadora será de 48:00, devidamente carimbado pela ASO e o prazo inicia no dia de seu retorno ao trabalho, porém, deverá comunicar o fato à empresa, por telegrama, e-mail e/ou fax símile, no prazo de 24:00 (vinte e quatro horas) a partir da emissão do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de entregar o atestado médico, o empregado deverá ser submetido a avaliação pelo médico do trabalho, disponibilizado pela empresa, a fim de confirmar o diagnóstico informado no



referido atestado.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que apresentar mais de um atestado médico no mês, deverá ser submetido a avaliação pelo médico do trabalho, quando a empresa disponibilizar de um profissional contratado para esta finalidade, a fim de confirmar o diagnóstico informado no referido atestado.

PARÁGRAFO QUINTO – Para usufruir desta regra de entrega de atestado médico, a empregadora deverá comunicar ao empregado, por escrito, a existência desta cláusula, no ato da admissão, bem como, através de regulamento interno ou outro meio utilizado atualmente para divulgação das resoluções internas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATESTADO DE ACOMPANHANTE

Tem caráter de falta justificada a ausência da empregada, do empregado viúvo, ou que tenha guarda dos filhos menores de 12 meses, ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho menor em consulta médica, exames complementares e internação, mediante a apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(a) empregado(a) que ausentar-se para o referido acompanhamento, deverá retornar ao trabalho, tão logo tenha concluído o atendimento médico, realização de exames ou internação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a consulta e exames complementares estiver marcado para o período matutino, a empregada deverá trabalhar no período vespertino, ou vice-versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá, ainda, constar no atestado, se está sendo solicitado exames complementares, para justificar ausência por prazo superior ao da consulta.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre o salário fixo dos empregados incidirão os seguintes adicionais:

I – 4% (quatro por cento), para o empregado que venha completar mais de 3 (três) anos de serviços na mesma empresa;

II – 6% (seis por cento), para o empregado que venha completar mais de 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa;

III – 10% (dez por cento), para o empregado que venha completar mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor do salário após aplicação do reajuste previsto na Cláusula Segunda e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento e recibo.



CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado(a) que exerce a função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado(a) de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 78,64 (Setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador(a) responsável. Quando este(a) for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras de todos dos empregados, comerciários, que laboram suas atividades nesta empresa, serão remuneradas em 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes deste Acordo, não poderá motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado(a), a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salários mínimos vigentes na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aderindo ao seguro de vida em grupo para seus empregados, esta empresa estará isenta do pagamento desta ajuda financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do parto da empregada afastada em razão de gravidez.



PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai, por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao empregado de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento de seu filho, e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia do emprego, de que trata o Caput desta cláusula, não é referente ao período de gestação de sua esposa ou companheira, mas a partir do nascimento do filho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário, ao empregado que sofreu acidente do trabalho, pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 118, da Lei 8.213/91, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESTABILIDADES

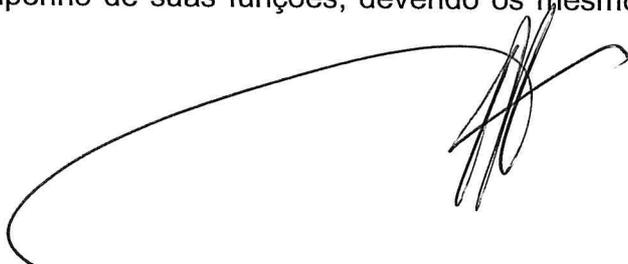
Estando o empregado(a) assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 12ª, 13ª e 14ª, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO UNIFORME

Quando a empresa acordante exigir expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, fica obrigada a fornecer gratuitamente, no mínimo 03 (três) uniformes para os empregados que laboram suas atividades nos setores de produção (panificação e açougue) e os demais no mínimo 02 (dois) uniformes. Se o empregado tiver interesse em adquirir número excedente, deverá pagar o preço de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

A empresa acordante deverá fornecer aos seus empregados, mediante protocolo de entrega, o uniforme e os equipamentos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os mesmos mantê-los sob sua guarda e



devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os referidos equipamentos sejam extraviados, o empregado deverá indenizar a empresa o valor correspondente a estes, devendo para tanto, levar em consideração o seu estado de conservação no ato da rescisão de contrato de trabalho

PARÁGRAFO SEGUNDO – a indenização de que trata o parágrafo anterior, poderá ser descontado das verbas rescisórias, entretanto, para isso, a empresa acordante deverá informar, no aviso prévio, a obrigatoriedade de devolução do uniforme e equipamentos, com definição de prazo para entrega destes, inclusive aos empregados cujo aviso prévio seja cumprido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado ao empregador descontar dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos - previamente autorizado o recebimento pelo responsável pela empresa ou seu preposto - de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

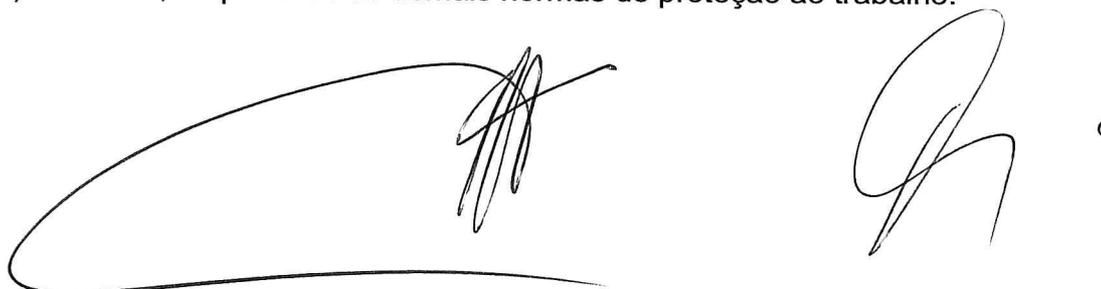
As horas extras trabalhadas pelos empregados, que laboram suas atividades nesta empresa acordante, deverá ser compensado de acordo com a escala de revezamento adotada pela empresa ou o pagamento de horas suplementares, conforme disposto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 00h15min., (quinze minutos) para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a jornada normal, o empregador fornecerá lanche ao empregado ou pagará a importância de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica permitido o trabalho aos Domingos nas atividades do comércio de gêneros alimentícios em geral de Rio Verde-Go., no âmbito das atividades da empresa acordante, conforme Lei Federal nº. 11.603 de 05.12.2007 e 10.101 de 19.12.2000 e Lei Municipal nº. 2.347 de 14.06.1988., Conforme escala de revezamento a ser elaborada pela empresa acordante, ficando garantido que o empregado gozará de uma folga (DSR) no domingo, no período máximo de 03 (três) semanas, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.



6

PARÁGRAFO ÚNICO – O trabalho prestado nas referidas datas, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRABALHO NOS FERIADOS

Fica permitido o trabalho nos feriados, nas atividades do comércio de gêneros alimentícios em geral de Rio Verde-Go., no âmbito das atividades da empresa acordante, a seguir relacionados: 03/04/2015 (Sexta-Feira da Paixão), 21/04/2015 (Tiradentes) 04/06/2015 (Corpus Christi), 05/08/2015 (Aniversário de Rio Verde), 07/09/2015 (Independência do Brasil), 12/10/2015 (Nossa Senhora Aparecida), 02/11/2015 (Finados), 15/11/2015 (Proclamação da República), 20/01/2016 (Padroeiro de Rio Verde), 09/02/2016 (Terça-Feira de Carnaval), de acordo com as Leis Federais nº 11.603 de 05.12.2007 e 10.101 de 19.12.2000 e Lei Municipal nº 2.347 de 14.06.1988, respeitadas a demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos empregados que trabalharem nos referidos dias, fica assegurado a compensação do dia trabalhado ou o pagamento das horas extras em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será permitido o trabalho dos empregados no comércio de gêneros alimentícios em geral de Rio Verde-Go., no âmbito das atividades da empresa acordante, nos feriados a seguir relacionados: 01/05/2015 (Dia do Trabalho), 25/12/2015 (Natal) e 01/01/2016 (Confraternização Universal), conforme as Leis Federais nº. 11.603 de 05.12.2007 e 10.101 de 19.12.2000 e Lei Municipal nº. 2.347 de 14.06.1988.

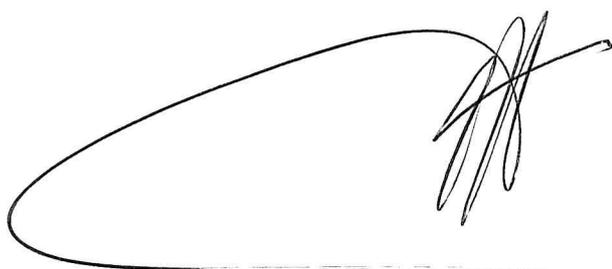
PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica acordado que o encerramento das atividades nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, será às 21:00 hs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

O empregador se obriga a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VESTIBULAR – FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado(a) que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/02/2015, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 8% (dez por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 4% (cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2015 e outubro/2015, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 10 (dez) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/07/2015 e 10/11/2015, na Agência Caixa Econômica Federal ou nas Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

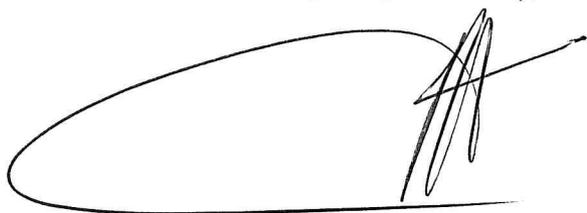
PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2015 a 30 de junho de 2015, estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECORV em outro emprego no ano de 2015.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos após 01 de julho de 2015, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros



ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO – De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2009, firmado com o Ministério Público do Trabalho em 06/02/2009, fica garantido aos trabalhadores não filiados ao SECORV, a concessão do prazo máximo de 15 (quinze) dias para o direito de oposição à Contribuição Assistencial, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado, e a oposição poderá ser manifestada pessoalmente pelo trabalhador ou por escrito ao SECORV, que fornecerá comprovante ao trabalhador. É vedado ao SECORV criar óbice ao trabalhador, no exercício deste direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A empresa acordante se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

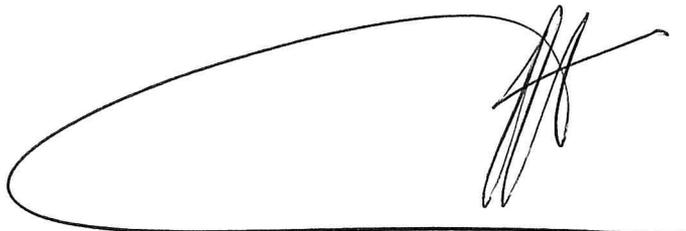
Esta empresa acordante fica obrigada a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Verde, Goiás, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A empresa acordante se obriga a recolher ao Sindicato de sua categoria, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembléia Geral do Sindicato Varejista de Gêneros Alimentícios de Rio Verde, Goiás, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da Contribuição Confederativa devida pela empresa para o exercício de 2015.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

O desconto do vale-transporte será de 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 7.418/85 e artigo 9º, Decreto nº 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO – O vale transporte será concedido aos empregados conforme a necessidade destes, desde que utilize para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, ou que residem a uma distância superior á 02 (dois) KM da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Todo empregado(a), desde que solicitado pela empresa, por escrito, participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho da função exercida na empresa, será reembolsado pelo empregador, mediante apresentação do valor pago e certificado de conclusão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PCMSO

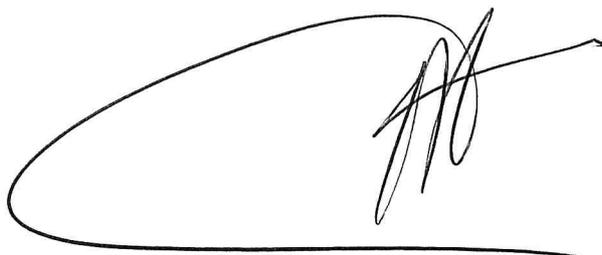
De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionam-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de saúde ocupacional – PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de trabalho nesta empresa conveniente, serão homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo recusa de homologações, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa nº 02, de 12/03/92; as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial, devida ao SECORV.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO

Durante o cumprimento do aviso prévio, no caso de dispensa sem justa causa ou a pedido, o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio se comprovar a obtenção de novo emprego, ou de estágio, no prazo de 03 (três) dias da sua decisão de não continuar a prestação de serviços, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia contado a partir da comunicação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento hábil para a referida comprovação, poderá ser comunicação do representante legal da empresa contratante ou anotação de novo contrato de trabalho na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do aviso prévio o trabalhador será informado, por escrito, para que compareça no dia, horário e local (empresa ou sindicato), para o acerto das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS

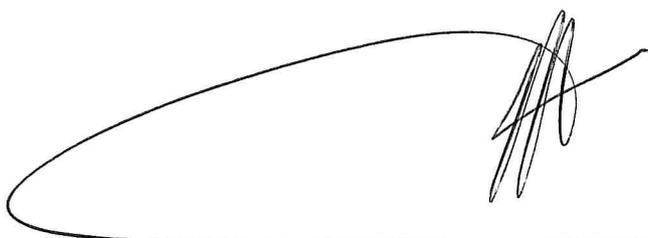
Através deste Acordo Coletivo de Trabalho, institui o BANCO DE HORAS, para os empregados no comércio de Rio Verde, no âmbito de representação destas Entidades convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas até nos 06 (seis) meses subsequentes, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, não podendo exceder a 02:00 (duas horas) extras por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ao final do prazo preestabelecido, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral do número de horas existentes no Banco de Horas, ou seja, existindo saldo positivo, o empregado poderá compensar as referidas horas em até 15 (quinze) dias do aviso prévio,



sendo o restante pagas de acordo com o previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente poderá adotar o BANCO DE HORAS, se a empresa fizer o controle da jornada de trabalho de acordo com o previsto no art. 74, da CLT e conforme instruções do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa, adotando o BANCO DE HORAS, remeterá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, um extrato com o saldo de horas de crédito ou débito constantes do BANCO DE HORAS, no final de cada exercício do Banco de Horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIA PARA INÍCIO E FIM DE JORNADA.

A tolerância, tanto para entrada, quanto para a saída dos empregados será no máximo 00:10 (dez) minutos, portanto quando o empregado chegar 00:10 (dez) minutos atrasado, a empresa acordante não poderá efetuar o desconto, bem quando o mesmo sair 00:10 (dez) minutos após o expediente, estes minutos não serão considerados como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS FRACIONADAS

Fica facultado a empresa acordante e seus empregados a adoção de férias fracionadas, desde que cada período de gozo não seja inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, ficando inclusive, facultado o gozo de férias a cada 06 (seis) meses trabalhados.

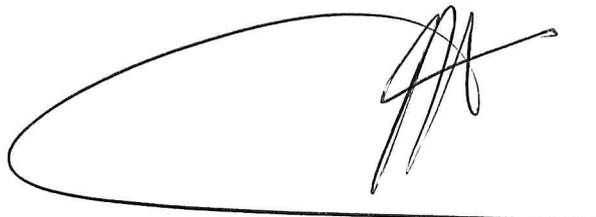
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de fracionamento de férias, o empregado dará quitação ao seu empregador dos dias recebidos e gozados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gozo das férias não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado ou dia útil em que o empregado estiver em gozo de compensação de horas suplementares laboradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa acordante deverá efetuar o pagamento das férias em até 02 (dois) dias antes do gozo das mesmas, sob pena de cancelamento das férias previamente ajustadas.

PARÁGRAFO QUARTO – As demais normas inerentes às férias previstas na CLT ficam inalteradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO



As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no mês de outubro de 2015, ou antes, se houver alteração da política econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Caso a empresa viole o disposto no presente Acordo ficam sujeitos a multa de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Rio Verde, 01 de abril de 2015..



Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás
Raimundo Garcia de Oliveira Filho – Presidente



Cabral e Maia Ltda.
Representante legal